

CONTRATO Nº 05/2009

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho nº 96 em Juquiá/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **NAZEM JAZE**, portador do RG. N.º 18.503.552 e do CPF/MF. N.º 108.412.388-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal no fim assinado, e, de outro, a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Alameda Rio Negro, nº 1.030, conjunto 603, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa **Simone José de Almeida**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do **ANEXO I**.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Terceiro.

1.2.2 – Módulo Quarto.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R\$ 1.724,04** (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 143,67** (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA

4.1 - A vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com base na variação do IGP-M/FGV do período, ou, na falta deste, do IPC-FIPE.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo serem suplementadas se necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Nilton Cesar Alves

Cargo: Diretor de Contabilidade

Endereço: Rua Martins Coelho, nº 96 – Centro – Juquiá/SP

Telefone(s): (13) 3844-1552 ou (13) 8138-2699

Fax: (13) 3844-1354

E-mail: niltoncesar@camarajuquia.sp.gov.br ou camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Site: www.camarajuquia.sp.gov.br

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone.almeida@griffoncorp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juquiá/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juquiá/SP, 01/09/2009.

**CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA
CONTRATANTE**

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
Doc. nº:

2) _____
Doc. nº:

Anexo I

Módulo Terceiro

SP - Justiça Federal, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo, SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, SP - Caderno Empresarial

Módulo Quarto

SP - Caderno 1 - Administrativo, SP - Caderno 2 - Judicial 2ª Instância, SP - Caderno 3 - Judicial 1ª Instância - Capital, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte I, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte II, SP - Caderno 5 - Editais e Leilões, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte III